

Ordem = 139

878 25.04.17 10:10'


Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

"Dispõe sobre a realização da campanha de conscientização sobre a Síndrome de Asperger, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências".

Art. 1º A Secretaria de Educação do Município de Belém, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá campanha anual de conscientização sobre a Síndrome de Asperger.

Art. 2º As Secretarias citadas no artigo primeiro deste projeto de lei promoverão, junto às Escolas Municipais, por meio de palestras e seminários, a conscientização sobre as consequências dessa síndrome, bem como os meios necessários de interação e participação dos portadores desta junto do convívio da sociedade e comunidade escolar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 25 de abril de 2017.


Vereador John Wayne

PMDB

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa tentar assegurar aos alunos da rede municipal de ensino, portadores da Síndrome de Asperger, por meio de palestras e simpósios educativos, a possibilidade de participarem de maneira inclusiva das atividades escolares, assim como conscientizar os colegas de estudo da necessidade do convívio em harmonia, sem trotes ou brincadeiras maldosas, hoje tristemente conhecidas como bullying, assim como o respeito às diferenças e particularidades de cada indivíduo.

Abaixo reproduzo artigo explicativo, publicado no site Wikipédia, sobre o Transtorno de Asperger:

"Síndrome de Asperger (SA), também conhecida por Transtorno de Asperger ou simplesmente Asperger é uma condição neurológica do espectro autista caracterizada por dificuldades significativas na interação social e comunicação não-verbal, além de padrões de comportamento repetitivos e interesses restritos. Difere de outros transtornos do espectro autista pelo desenvolvimento típico da linguagem

BYAC



e cognição. Embora não seja fundamental para o diagnóstico, ser fisicamente desajeitado e ter uma linguagem atípica ou excêntrica são características frequentemente citadas pelas pessoas com a síndrome.

O diagnóstico com a nomenclatura de Síndrome de Asperger foi eliminado na quinta edição (2013) do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) e a síndrome foi incorporada aos transtornos do espectro autista, de grau leve. O termo técnico aplicado à Síndrome de Asperger nos manuais médicos atuais é **Desordem do Espectro Autista de Nível 1, sem a presença de prejuízos intelectuais ou verbais**. Existem 3 níveis de severidade no autismo, sendo 1 o mais leve, 2 o nível médio/moderado e 3 o grau mais severo.

A síndrome foi nomeada em homenagem a Hans Asperger, pediatra austríaco que em 1944 estudou e descreveu crianças nas quais, em seus cotidianos apresentavam falta de habilidades na linguagem não verbal, demonstravam limitada empatia por seus pares e eram fisicamente desajeitadas.

A moderna concepção da síndrome de Asperger surgiu em 1981 e passou por um período de popularização, tornando-se um padrão diagnóstico no começo dos anos 1990. Muitas questões e controvérsias permanecem acerca de seus aspectos. Questiona-se sua distinção com o autismo de alta funcionalidade; em parte por causa disso, sua prevalência não é firmemente estabelecida.

A causa exata da síndrome é desconhecida. Embora pesquisas sugiram uma possibilidade de bases genéticas, não há causa genética conhecida e técnicas de mapeamento cerebral não identificaram resultados claros e concisos. Há vários tipos de tratamento e sua efetividade é limitada. Os recursos médicos procuram atenuar os sintomas e melhorar as habilidades. A principal delas é a terapia comportamental em déficits específicos, tais como dificuldades de comunicação, rotinas obsessivas e/ou repetitivas e movimentos desajeitados. Muitas crianças melhoram conforme caminham para a idade adulta, mas dificuldades sociais e de comunicação podem persistir. Alguns pesquisadores e indivíduos defendem uma mudança de postura em relação à síndrome no sentido de tratá-la como uma diferença, em vez de uma deficiência que deva ser tratada ou curada.”

Posto isso, e já que nenhuma despesa será criada com a implementação do projeto, solicito o apoio dos meus pares a esta iniciativa, indubitavelmente benéfica à coletividade.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 25 de abril de 2017.


Vereador John Wayne

PMDB